



Ata da 6ª sessão extraordinária da 3ª sessão legislativa da 18ª legislatura. Aos 30 (trinta) dias do mês de agosto do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na sala de sessões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, com sede na Rua Coronel Vida, 211, Centro, às 19 horas, foi realizada a 6ª sessão extraordinária da 3ª sessão legislativa da 18ª legislatura, presidida pelo Vereador Odair José Sanson Junior, secretariada pelos Vereadores Gilberto Rogalski, 1º Secretário, e Egon Krambeck, 2º Secretário Substituto, e presentes os Vereadores Joslei Sequineli, Jovane Sebastião Ferreira (Vane), Marcos Marcel Pietralla, Rogério Czelusniak e Vagner Kachimarki (Vaguinho), convocada para apreciar, em 1ª discussão e votação, o projeto de lei 6141/2023. Havendo número legal de Vereadores, o Senhor Presidente, em nome de Deus e pelo povo, abriu a sessão e solicitou que o Senhor 2º Secretário Substituto procedesse à leitura da ata resumida da sessão anterior, que foi colocada em discussão e aprovada por unanimidade. Solicitou que o Senhor 1º Secretário procedesse à leitura do expediente, no qual constou o seguinte: do Excelentíssimo Senhor Sérgio Luis Belich, Prefeito Municipal, ofício 504/2023, encaminhando para apreciação o projeto de lei 6150/2023, que “estima a receita e fixa a despesa do Município de Palmeira para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências”, bem como a comprovação da participação popular na elaboração do orçamento; ofício 505/2023, em referência ao ofício 212/2023 da Câmara Municipal e à indicação 89/2023 do Vereador Lucas dos Santos, informando que a realização de reforma na quadra de esportes da escola municipal e estadual de Quero-Quero está condicionada à previsões orçamentárias e financeiras, portanto, será incluída no plano de ações da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer para o ano subsequente; e ofício 507/2023, em referência ao ofício 270/2023 da Câmara Municipal e ao requerimento 71/2023 do Vereador Marcel Pietralla, informando que o Município não recebeu nenhuma notificação do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) e não houve buscas nos prédios da Prefeitura no dia 6 de junho; comunicado do Departamento de Transferências da União – Transferegov – informando a realização de ordem bancária de recursos na modalidade de transferência especial para o Município de Palmeira, por meio de emenda parlamentar da Excelentíssima Senhora Deputada Leandre Dal Ponte, no valor de R\$ 200.000,00, no âmbito do programa 09032023; projeto de lei 6149/2023 do Vereador Joslei Sequineli, que “concede o Prêmio Cidade Clima do Brasil à Sociedade Esportiva Pinheiral”; da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação parecer ao projeto lei 6141/2023. Concluída a leitura da matéria do expediente, o Senhor Presidente solicitou que o Senhor 1º Secretário procedesse à verificação dos Vereadores presentes e dos inscritos para fazer uso da palavra. Registrou-se a ausência do Vereador Lucas dos Santos, presentes todos os demais Senhores Vereadores. O Vereador Egon Krambeck se inscreveu para fazer uso da palavra com o assunto “Fiscalização – Resultados II”. Com a palavra, cumprimentou o Senhor Presidente, Senhores Vereadores e público. Disse que no dia anterior iniciou um pronunciamento, mas em razão da sua extensão, não conseguiu concluí-lo. Continuou a leitura de trechos do Acórdão nº 2503/2023 do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. “Em relação ao Sr. Fabiano Cassanta, então Secretário Municipal de Urbanismo, depreende-se dos autos que ele confirmou em depoimento conhecer a titularidade pública da área indevidamente incorporada ao imóvel particular, bem como que ele assinou como testemunha o contrato de parceria celebrado pelo Sr. Jaudeth Hajar, por meio de sua imobiliária, com os irmãos Leonardo e Rodrigo Hagemeyer Baena de Souza, de cuja Cláusula Primeira constava a informação de que o imóvel não confrontava com a Rua Ricardo Borges Seixas, 40 mas, mesmo assim, posteriormente assinou o documento denominado “Declaração de Localização” (peça 9, fls. 113 e 115, cujo correspondente processo administrativo não foi localizado, cf. peça 10, fls. 40, 164 e 193 e peça 11, fl. 34), com base no qual foi averbada a alteração das confrontações do terreno junto ao Cartório de Registro de Imóveis, em que declarou inveridicamente que o imóvel teria confrontação com a mencionada rua, fazendo referência à Matrícula nº 472 e ao Cadastro Imobiliário nº 6053, dos quais originariamente não constava tal confrontação (peça 7, fls. 50 e 51 e peça 9, fls. 87 e 147), assim como posteriormente aprovou o desmembramento do terreno particular em 18 lotes (peça 9, fls. 173 a 176). Assim, igualmente lhe deverá ser imputada a multa administrativa prevista na Lei Orgânica deste Tribunal, pois, além da atuação em contrariedade aos princípios de legalidade, impessoalidade e moralidade previstos na Constituição Federal, restou caracterizada a sua contribuição para a hipótese prevista pelo art. 213, § 14, da Lei Federal nº 6.015/1973, por meio da elaboração do documento denominado “Declaração de Localização”, apresentado perante o Cartório de Registro de Imóveis, contendo informações sabidamente inverídicas a respeito das confrontações do imóvel particular. Por sua vez, em relação ao Sr. Edir Havrechaki, então Prefeito Municipal,



depreende-se dos autos que ele detinha ciência da titularidade pública da área indevidamente incorporada ao imóvel particular (pois, na condição de representante legal do Município, subscreveu o instrumento particular de promessa de doação do terreno de propriedade do Sr. Sebastião Barausse ao Município de Palmeira) e, a despeito disso, subscreveu como anuente o Projeto para fins de Retificação de Área contendo confrontações e medidas que se sobrepunham às do terreno público, que instruiu o pedido de Retificação Administrativa que incorporou a área do imóvel público ao terreno dos irmãos Leonardo e Rodrigo Baena. Desse modo, deverá ser aplicada ao então gestor municipal a multa administrativa prevista na Lei Orgânica deste Tribunal, pois, além da atuação em contrariedade aos princípios de legalidade, impessoalidade e moralidade previstos na Constituição Federal, restou caracterizada a sua contribuição para a hipótese prevista pelo art. 213, § 14, da Lei Federal nº 6.015/1973, por meio da subscrição do projeto apresentado junto ao pedido de Retificação de Área perante o Cartório de Registro de Imóveis, contendo informações sabidamente inverídicas a respeito das confrontações e medidas do imóvel particular. Por fim, embora conste dos autos a informação de que as cópias dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito já foram encaminhadas ao Ministério Público Estadual, mostra-se igualmente pertinente a remessa de cópia da presente decisão àquele órgão, para adoção das providências que entender cabíveis, bem como para subsidiar eventuais apurações em andamento. Face ao exposto, voto no sentido de que este Tribunal Pleno: julgue procedente o objeto da presente Representação, proposta em face do Município de Palmeira, em razão da incorporação irregular de área de terreno público equivalente a 579,42 m² ao patrimônio de particulares com a participação efetiva de agentes públicos municipais, em contrariedade aos arts. 37, caput, da Constituição Federal, 18, I, e 19, da Lei Federal nº 9.784/1999, 199, V, da Lei Municipal nº 1.700/1994, e 213, § 14, da Lei Federal nº 6.015/1973, de responsabilidade dos Srs. Jaudeth Ramos Hajar, então Secretário Municipal de Planejamento, Maurício Daros, Engenheiro Civil e então Coordenador de Avaliação de Projetos e Fiscalização de Obras do Município, Mauri Chincoviaki, então Diretor de Planejamento do Município, Fabiano Cassanta, então Secretário Municipal de Urbanismo, e Edir Havrechaki, então Prefeito Municipal; emita declaração de inidoneidade em desfavor do Sr. Jaudeth Ramos Hajar, com sua consequente inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, bem como para contratar com a administração pública, pelo período de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 97, caput e parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005; imponha ao Sr. Jaudeth Ramos Hajar a multa administrativa prevista no art. 87, IV, “g”, da Lei Complementar nº 113/2005, por descumprimento aos arts. 37, caput, da Constituição Federal, 18, I, e 19, da Lei Federal nº 9.784/1999, 199, V, da Lei Municipal nº 1.700/1994, e 213, § 14, da Lei Federal nº 6.015/1973; imponha, individualmente, aos Srs. Maurício Daros, Mauri Chincoviaki, Fabiano Cassanta e Edir Havrechaki, a multa administrativa prevista no art. 87, IV, “g”, da Lei Complementar nº 113/2005, por descumprimento aos arts. 37, caput, da Constituição Federal, e 213, § 14, da Lei Federal nº 6.015/1973; e encaminhe cópia desta decisão ao Ministério Público Estadual, para adoção das medidas que entender cabíveis, em atenção ao disposto no art. 248, § 6º, do Regimento Interno. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência, para atendimento ao item 4.5, acima, e à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para registro e demais providências. Vistos, relatados e discutidos, acordam os Membros do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, decidiram, por unanimidade, acompanhar integralmente o voto do Conselheiro Relator. Conselheiros Ivan Lelis Bonilha, Jose Durval Mattos do Amaral, Fabio de Souza Camargo, Ivens Zschoerper Linhares, Maurício Requião de Mello e Silva e Augustinho Zucchi. Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Valéria Borba. Plenário Virtual, 17 de agosto de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 15. Ivens Zschoerper Linhares, Conselheiro Relator, Fernando Augusto Mello Guimarães, Presidente”. Ressaltou que ainda cabe recurso dessa decisão. Agradeceu ao Senhor Presidente a ao Vereador Gilberto pelo empenho e dedicação no desenvolvimento dos trabalhos da CPI. Agradeceu ainda à servidora Anna Carolina, Procuradora da Casa, pela elaboração do relatório final, o servidor Mathias Costa, pela degravação dos depoimentos, e todos os demais servidores que colaboraram com a CPI. Falou que o trabalho ainda está em tramitação e solicitou ao Promotor de Justiça da Comarca de Palmeira, Excelentíssimo Senhor Antônio Carlos Nervino, especial atenção para esse caso e similares que tratam de ilegalidades em atos da Administração Pública, pois atingem diretamente toda a população e penalizam essencialmente os mais necessitados. Agradeceu a atenção. Não havendo mais inscritos, seguiu-se à



ordem do dia, registrada a ausência do Vereador Lucas dos Santos e presentes todos os demais Senhores Vereadores. Em 1ª discussão e votação foi aprovado por unanimidade o projeto de lei 6141/2023. Finalizada a votação das matérias da ordem do dia, o Senhor Presidente encaminhou os projetos de lei 6149 e 6150/2023 à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação e o projeto de lei 6150/2023 à Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização, para análise e emissão de pareceres. O Vereador Vane se inscreveu em explicação pessoal com o assunto "Recursos para a saúde – R\$ 250 mil, recursos R\$ 200 mil para associações". Com a palavra, cumprimentou o Senhor Presidente e Senhores Vereadores. Disse que essa foi uma semana muito feliz. Relatou que foram recebidas emendas da Deputada e Secretária de Estado Leandre Dal Ponte no valor de R\$ 250 mil para a saúde, que será utilizado na realização de exames mais complexos, e R\$ 200 mil em recursos livres, que serão utilizados no atendimento de três associações e entidades: a de Limeira, para conclusão de poço artesiano, a de São Pedro, para construção de cozinha industrial, e AMB, para compra de parque inflável. Falou que trabalha com resultados para a população da cidade e do interior. Agradeceu à Deputada Leandre pelo apoio e parabenizou as comunidades. Não havendo mais inscritos, o Senhor Presidente comunicou que no dia seguinte, 31 de agosto, às 19 horas, seria realizada sessão extraordinária para apreciar, em 2ª discussão e votação, o projeto de lei 6141/2023. Comunicou ainda que a próxima sessão ordinária seria realizada no dia 5 de setembro, no horário regimental, constando na ordem do dia a discussão e votação única dos requerimentos 82, 85 e 86/2023 e das indicações 108 a 111/2023 e a 2ª discussão e votação dos projetos de lei 6137 ao 6139/2023 e do projeto de resolução 163/2023. Agradeceu a presença e a audiência de todos e em nome de Deus e pelo povo encerrou a sessão, da qual para tudo constar foi redigida esta ata, assinada pelos Senhores Presidente e 1º Secretário.